



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20/2019-PMB

FOLHA nº

001

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019-PMB


OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

INTERESSADOS: EXECUTIVO MUNICIPAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

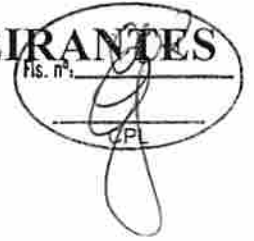
Em 27 de março de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 19 de março de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.**

Sendo: 12 (doze) parcelas de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensais.

Gabinete = 70 FROOO
Administração = 280 FROOO

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná




Bandeirantes, 19 de março de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.**

Sendo: 12 (doze) parcelas de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensais.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 19 de março de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

Sendo: 12 (doze) parcelas de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) mensais.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 538/64

Data : 2 de Setembro de 1.964.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a filiar-se à Associação dos Municípios do Norte do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e,

A - Considerando o alcance prático das atribuições e serviços típicos relacionados com a vida municipal, no sentido de aceleração de processos e demais medidas de interesse do Município, realizados pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná, entidade que congrega e representa diante dos Governos aos Municípios afiliados,

B - Considerando também que essa entidade facilitará, por todas as formas a defesa dos interesses municipalistas e seus justos anseios,

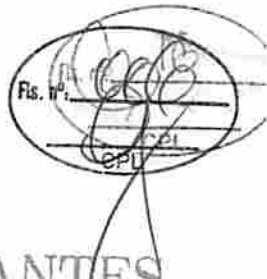
DECRETA, e eu, Moacyr Castanho, Prefeito Municipal de Bandeirantes, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, com sede em Apucarana, Estado do Paraná, à Praça Rui Barbosa, 136 - 1º Andar, para os fins especiais de, entidade representativa dos Municípios do Norte do Paraná, reivindicar, pleitear, receber, e subscrever em nome do Município, pelo Prefeito, tudo quanto seja do direito e interesse do Município, decorrente de Leis, atos, Resoluções e demais medidas administrativas, junto aos diferentes órgãos da administração pública estadual, federal, autárquica, para-estatal, pessoas de direito público e privado, de acordo com as determinações, licitações e demais disposições que forem baixadas pela Prefeitura e pela Câmara de Vereadores à Associação dos Municípios do Norte do Paraná;

Art. 2º - O pagamento das anuidades previstas nos estatutos da Associação dos Municípios do Norte do Paraná fica também autorizada por força desta Lei, ficando o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr.\$25.000,00, para atender às despesas da presente.

Art. 3º - Como recurso disponível para cobertura do crédito de que

segue:-




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


ESTADO DO PARANÁ

trata o art. 2º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação ou redução de dotações orçamentárias não utilizadas durante o corrente exercício.

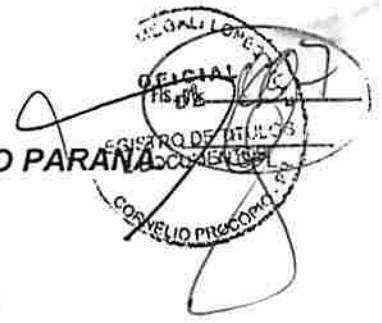
Art. - 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, 2 de Setembro de 1.964.-


Moacyr Castanho
Prefeito Municipal


Antonio J. Zulmires de Campos
Oficial Administrativo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ
Cornélio Procópio – Estado do Paraná.



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Constituída em 06 de julho de 1971, sob a denominação de AMUNOP - Associação de Municípios do Norte do Paraná, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação Específica, revogando-se o estatuto anterior, bem como suas disposições.

Art. 2º - A sede da Associação será à Avenida XV de Novembro, nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º Andar, centro, CEP 86.300-000, na Cidade e Comarca de Cornélio Procópio – Estado do Paraná.

Art. 3º - A AMUNOP (Associação de Municípios do Norte do Paraná) tem como finalidade promover:

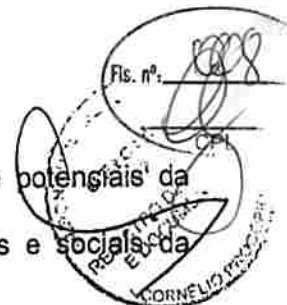
I – Nas atividades meio de seus associados:

- a) Estudar e promover, quando o caso, reforma administrativa através de reorganização dos serviços públicos Municipais, treinando e aperfeiçoando os servidores Municipais;
- b) Sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributaria, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal e Estadual, dentre outras leis básicas Municipais, visando sempre, a uniformização dos Municípios Associados;
- c) Assessorar e cooperar, quando solicitado pelos Municípios associados às Casas legislativas, na adoção de medidas legislativas que concorram para a efetiva melhoria das administrações Municipais;
- d) Defender e reivindicar os interesses dos Municípios Associados;
- e) Promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem, para a industrialização da microrregião, bem como o aproveitamento racional e adequado de seus recursos naturais, de matéria prima e da mão de obra disponível;
- f) Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrando a microrregião;

II – Nas Atividades fins de seus associados:

- a) Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais;
- b) Estudar, propor e executar medidas que visem o incremento da produção agropecuária e industrial;
- c) Assessorar, por solicitação, a elaboração e execução de planos, programas e projetos de competência das Municipalidades associadas;
- d) Incentivar e promover a adequação e melhorias do sistema intermunicipal de transportes, bem como comunicações na microrregião;
- e) Promover ao município a iniciativa de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião;
- f) Promover o amplo estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
 1. Divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos;
 2. Conjuguar os recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas socioeconômicos comuns;
 3. Reivindicar, junto ao governo Estadual, bem como Federal, a descentralização dos serviços públicos;

4. Elaborar estudos e planejamentos sobre os problemas e potenciais da microrregião;
5. Defender e reivindicar os interesses comuns econômicos e sociais da microrregião;



Parágrafo único – A associação de Municípios do Norte do Paraná poderá cobrar dos Municípios associados, além do valor das contribuições mensais, valores em razão de assessoramento do Município solicitante, sempre respeitando o valor de tabela de honorários das entidades de classe, a ser aprovada por Assembleia Geral.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Art. 5º - A Associação de Municípios do Norte do Paraná é parte integrante da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), sendo o seu presidente membro daquela diretoria.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - São considerados sócios os seguintes Municípios: Cornélio Procopio, Nova Fátima, Assaí, Santa Cecília do Pavão, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Leopólis, Congonhinhas, Santa Mariana, Rancho Alegre, Uraí, São Jerônimo da Serra, Nova América da Colina, Itambaracá, Santa Amélia, Santo Antonio do Paraíso, Bandeirantes, Nova Santa Bárbara, Sapopema.

Parágrafo Único – Poderão participar da "AMUNOP", outros Municípios da microrregião, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sem impedimentos legais e que mantenham as suas contribuições mensais quitadas.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Associação possui a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Secretaria Técnica;
- V – Conselho Fiscal;

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - Constituem a Assembleia Geral:

- I – Os prefeitos dos Municípios associados, ou quem os represente;

Parágrafo Único. – Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração individual outorgada a um representante legal para fim específico.

Art. 9º - A Assembleia geral é órgão soberano em suas decisões.



Art. 10 – A Assembléia Geral ocorrerá na sede da associação, porém facultada-se esta ocorrer nas sedes das municipalidades associadas.

Art. 11 – Cabe ao Prefeito Municipal eleito como presidente da associação presidir os trabalhos da Assembléia Geral, em sua falta o vice-presidente, e na falta deste o diretor financeiro.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o presente estatuto;
- V – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- VI – Estabelecer orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo e a aplicação de soluções para os problemas da microrregião;
- VII – Eleger, por votação secreta ou por aclamação, os Membros da Diretoria Executiva da Associação e o Conselho Fiscal pelo período de 02 (dois) anos;

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de dezembro do ano final de mandato, com observância ao regimento interno, adotando seguinte procedimento:

- a) O Presidente deverá convocar Eleições, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição;
- b) Poderá se candidatar à presidência da Associação ou a qualquer outro cargo que seja necessário para composição de chapa, o prefeito em exercício reeleito, os declarados eleitos pelo TSE ou os já diplomados;
- c) As chapas devidamente compostas deverão ser entregues ao secretário da entidade em até 10 (dez) dias após a convocação das eleições;
- d) A chapa deverá ser composta por Diretoria Executiva sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) diretor financeiro; Conselho Fiscal sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) fiscais;
- e) Depois de realizada a eleição, a chapa vencedora ou aclamada poderá ser imediatamente empossada, não sendo possível, nos 10 (dez) dias subsequentes à eleição;
- f) O presidente da Associação responde interinamente pela entidade, até que a nova Diretoria Executiva seja empossada ou quando, por motivo de relevância as eleições não se realizarem.

§ 2º - O contido no parágrafo anterior é regra base para as eleições, sendo seu procedimento regulado pelo regimento interno.

VIII – Deliberar sobre substituição de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em caso de renúncia, afastamento justificado ou qualquer outro fato ou impedimento do pleno exercício do mandato.

IX – Homologar o Programa Administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

X – Homologar a tabela de empregados proposta pela Diretoria Executiva;

XI – Fixar as contribuições percentual sobre a receita arrecadada dos Municípios associados para que sejam atendidas as despesas de custeio, bem como para atender a formação de patrimônio da Associação;

XII – Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva da Associação;

XIII – Deliberar sobre os assuntos de interesse dos Municípios Associados e ou da Microrregião.

XIV – Deliberar sobre a responsabilidade do presidente e dos membros nas obrigações sociais da associação.

Art. 13 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão operacionalizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII e VIII do artigo 12 é exigido o voto concorde de dois terços (treze) dos associados à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (sete) nas convocações seguintes.

Art. 15 – Nas eleições somente terão direito a voto o Prefeito ou seu vice-prefeito, devidamente constituído para esse fim.

Art. 16 – A qualidade de associado é intransmissível, e é dever de todo Associado velar pelo efetivo cumprimento do disposto no presente estatuto.

Art. 17 – Faculta-se à Assembleia Geral, tomar as decisões por maioria simples, exceto nos casos previstos no artigo 12, incisos I, II, VII e VIII deste Estatuto.

Art. 18 – Poderão participar da Assembleia Geral vereadores dos Municípios, pessoas, representantes de órgãos públicos, em especial os convidados pela Diretoria Executiva da Associação, todos sem direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, ambas devendo serem convocadas com 03 (três) dias de antecedência por meio de fax, telefone ou outro meio eletrônico.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada bimestralmente;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria de relevância a ser deliberada e, pode ocorrer por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de, pelo menos, 03 (três) Municípios associados.

§ 3º - Os Municípios interessados em solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão fazê-lo por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Associação, descrevendo no requerimento os motivos que deram causa ao pedido, bem como indicar neste a matéria a ser deliberada.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos destas comissões, os técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete à Comissão da Assembleia Geral:

- I – Emitir pareceres sobre os assuntos para o qual foi constituída;
- II – Sugerir emendas às proposições;

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Associação de Municípios do Norte do Paraná é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Diretoria Executiva é composta por:

- I – 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Diretor financeiro, todos sem remuneração.
- II – 01 (um) secretário administrativo e 01 (um) secretário técnico, ambos de livre indicação, nomeação ou contratação do Presidente da Associação, ou por quem o represente no caso de falta.

§ 1º - No caso de falta, vacância ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e na falta deste pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Em caso de renúncia, afastamento justificado ou qualquer outro fato ou impedimento do pleno exercício do mandato do Diretor Financeiro, a Assembléia Geral deverá deliberar sua substituição, para que não seja convocada novas eleições.



Art. 24 – A Diretoria Executiva será assessorada pelas secretarias técnica e administrativa.

Art. 25 – São Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Representar Administrativamente a Associação;
- III – Zelar pelo efetivo cumprimento deste Estatuto;
- IV – Dirigir e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações da Associação ou dos Municípios Associados;
- V – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI – Supervisionar os trabalhos das secretarias;
- VII – Encaminhar resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento das secretarias ou comissões;
- VIII – Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de elementos da secretaria técnica e dos municípios bem como técnicos das respectivas áreas;
- IX – Contratar pessoal técnico e administrativo em número aprovado pela Diretoria;
- X – Solicitar sejam postos a disposição da Associação, servidores dos Municípios Associados;
- XI – Contratar empresas especializadas para prestação de assessoria técnica, atendidos os requisitos de lei;
- XII – Autorizar pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Diretor financeiro.
- XIV – Gerir o patrimônio da Associação;
- XV – Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XVI – Receber as proposições dos Municípios Membros para que sejam encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;
- XVII – Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do conselho fiscal.

Art. 26 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Assumir a presidência da Associação, na falta do Presidente, desempenhando as atribuições que lhe são inerentes.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Movimentar, em conjunto com o presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias e os recursos financeiros e promover e executar as atividades da AMUNOP;
- II - Promover a arrecadação de recursos financeiros e despachar expedientes da AMUNOP;
- III - Outras competências atribuídas pelo presidente da Associação.

CAPITULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 – A secretaria administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços administrativos da Associação.

Art. 29 – Compete à secretaria administrativa supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente.



Art. 30 – São atribuições do secretário administrativo:

- I – Organizar, supervisionar, os serviços de expediente;
- II – Despachar os requerimentos e documentos dirigidos a Associação;
- III – Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV – Assessorar e orientar diretamente o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro acerca da movimentação de recursos financeiros da Associação.
- V – Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI – Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembléia Geral;
- VII – Secretariar redigindo em livro próprio as deliberações exaradas nas reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da Associação, da seguinte forma:
 - a) O secretário (a) deverá transcrever em livro ata as deliberações exaradas nas Assembléias ou reuniões, que terá seu conteúdo propagado na assembléia ou reunião subsequente e submetido à aprovação, devendo após ratificação ou aprovação, ser assinado pelo secretário e presidente, fazendo parte da ata o livro de presença;
 - b) A ata também deverá ser digitalizada e arquivada;
 - c) O livro de presença deverá ser assinado em toda assembleia ou reunião e fará parte integrante das atas;
 - d) As atas das reuniões ou assembleias poderão ser fornecidas a sócios interessados ou a terceiros mediante autorização do presidente;
 - e) As atas de transmissão de cargo deverão ser levadas a registro.
- VIII – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

CAPITULO VII DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 31 – A secretaria técnica é órgão responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados, nas atividades meio e fim de suas Prefeituras, bem como demais atribuições conferidas dentro dos objetivos da Associação.

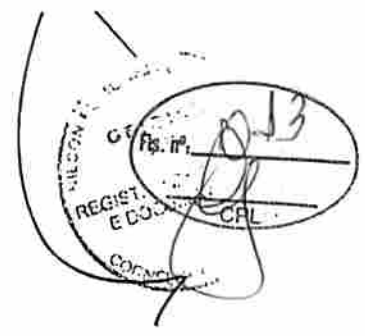
Art. 32 – A secretaria técnica contará com profissionais especializados nos diferentes campos de atividades de sua competência.

Art. 33 – É de competência da secretaria técnica:

§ 1º – Prestar assistência técnica aos Municípios Associados com relação a:

I - Nas atividades meio de suas Prefeituras:

- a) Organização administrativa:
 - 1) Organização e padronização dos serviços públicos municipais;
 - 2) Reorganização administrativa;
 - 3) Racionalização de métodos de trabalho;
 - 4) Outros;
- b) Administração financeira e orçamentária:
 - 1) Legislação tributária;
 - 2) Cadastro fiscal;
 - 3) Proposta orçamentária;



- 4) Obtenção de recursos extramunicipais;
 - 5) Plano de investimentos;
 - 6) Outros;
- c) Administração de pessoal:
- 1) Estatutos de servidores municipais;
 - 2) Planos de cargos e carreira na administração pública;
 - 3) Planos de pagamentos;
 - 4) Programas de treinamento de servidores municipais;
 - 5) Concurso Público e Teste Seletivo;
 - 6) Outros;
- d) Administração:
- 1) Concorrência pública;
 - 2) Tombamentos;
 - 3) Outros;
- e) Contabilidade:
- 1) Assistência Contábil;
 - 2) Assistência para informatização de setores de contabilidade;
 - 3) Auditoria contábil;
 - 4) Outros;
- f) Consultoria Jurídica:
- 1) Assistência jurídica;
 - 2) Projetos de Lei;
 - 3) Emissão de pareceres;
 - 4) Outros;
- c) Urbanismo:
- 1) Plano diretor;
 - 2) Código de obras;
 - 3) Código de posturas;
 - 4) Outros;

II – Nas atividades fim de suas Prefeituras:

- a) Recursos Naturais e Agropecuária:
- 1) Aproveitamento de recursos minerais;
 - 2) Ajuste de convênios com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
 - 3) Incentivo a educação ambiental, para uso racional e adequado do solo;
 - 4) Outros;
- b) Energia Elétrica:
- 1) Incentivo a eletrificação urbana e rural;
 - 2) Solicitação de financiamento de projetos de eletrificação;
 - 3) Outros;
- c) Transportes e Comunicações:
- 1) Planos rodoviários Municipais;
 - 2) Constituição de fundos especiais para aquisição de equipamentos rodoviários;



- 3) Encaminhamento, ao órgão competente, os projetos de melhorias das malhas viárias dos municípios;
 - 4) Planos de comunicação telefônica;
 - 5) Solicitação junto as empresas públicas ou concessionárias, melhorias no serviço telefônico;
- d) Obras Públicas:
- 1) Projetos de edificios públicos;
 - 2) Outros;
- e) Educação e Cultura:
- 1) Planos educacionais municipais;
 - 2) Treinamento de professores municipais;
 - 3) Outros;
- f) Saúde pública:
- 1) Levantamento das condições de saúde da população;
 - 2) Coordenação de projetos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
 - 3) Outros;
- g) Saneamento:
- 1) Construção de projetos de melhoria no saneamento das populações dos municípios;
 - 2) Outros;
- h) Assistência Social:
- 1) Diagnostico das condições sociais e assistenciais do Município;
 - 2) Projetos de obras assistenciais;
 - 3) Outros;
- i) Habitação:
- 1) Projetos de núcleos habitacionais;
 - 2) Estudo dos problemas habitacionais, bem como proposição de soluções;
 - 3) Outros;
- j) Serviços Urbanos:
- 1) Planos de abastecimento urbano;
 - 2) Assistência aos Municípios em projetos de construção de matadouros, feiras e espaço de eventos;
 - 3) Outros;

- III – Organizar sistemas de dados e informações básicas de interesse para elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- IV – Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação;
- V – Promover a região através de ampla divulgação;
- VI – Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios Associados através de seminários, conferencias, reuniões para o estudo de soluções conjuntas para os Municípios;
- VII – Assessorar os Municípios integrantes sobre as normas de órgãos públicos;
- VIII – Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

Handwritten notes and stamps in the top right corner. A circular stamp contains the text "REGISTRO EM" and "CRL". Above it, "Fis. nº:" is written with "015" next to it. There are also some scribbles and lines over the stamp.

IX – Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação;

Art. 34 – São atribuições do secretário técnico:

- I – Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II – Determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios Associados;
- III – Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da região;
- IV – Elaborar programa de trabalho da secretaria técnica;
- V – Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos, para que sejam postos a disposição da associação e aos municípios Associados;
- VI – Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas ou profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho;
- VII – Estabelecer intercambio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e Privadas;
- VIII – Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios apresentados à Assembléia Geral;
- IX – Promover a região através de ampla divulgação, zelando pela imagem de seus sócios e da instituição;
- X – Executar demais tarefas que venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação;

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, sendo:

- I – 01 (um) presidente e 02 (dois) fiscais.

Art. 36 – O mandato dos membros do conselho fiscal é de dois anos.

Art. 37 – O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

Art. 38 – Os membros do conselho fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 39 – Ao conselho fiscal compete:

- I – Examinar a prestação de contas do Presidente da associação para posterior homologação da Assembléia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.
- II - O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, informará, a qualquer tempo, a Assembléia Geral sobre irregularidade apurada na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPITULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 – São fontes de recursos da Associação de Municípios do Norte do Paraná:

- I - Dotação orçamentária nunca inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita de ICMS arrecadada pelos Municípios Associados;
- II – Recursos consignados nos orçamentos Estaduais e Federais;
- III – Produtos de operações de créditos;
- IV – Recursos provenientes de receita industrial;

- V – Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
VI – Outros;



§ 1º - Para o cumprimento das finalidades da AMUNOP, cada Prefeitura associada contribuirá com uma quota mensal cujo valor será fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, na forma do disposto no presente Estatuto.

Art. 41 – Os Municípios Associados que não repassarem suas contribuições em dia, não poderão usufruir os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo Único – O prefeito integrante da chapa eleita, terá 60 (sessenta) dias a contar da posse para regularizar a situação financeira do município que representa junto a associação quando for constatado a existência de pendências.

CAPITULO X DO PATRIMONIO

Art. 42 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, bens móveis, bens imóveis, títulos e legados.

Art. 43 – Nenhum bem pertencente a Associação de Municípios do Norte do Paraná poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral decidida por aprovação da mínima de dois terços, convocada especificamente para esse fim.

Art. 44 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado o montante proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo as exigências legais aplicáveis.

CAPITULO XI DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 45 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria e as secretarias disponibilizarão, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado e da origem das aplicações dos recursos.

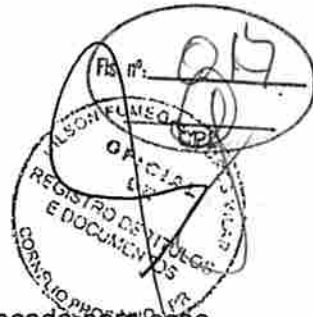
CAPITULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47 – A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse fim, por decisão de dois terços dos Municípios Associados.

Art. 48 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 49 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam atuar durante o período de liquidação.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS



Art. 50 – A reforma estatutária será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, com o voto de dois terços dos Municípios Associados em primeira chamada, em segunda chamada, com quórum nunca inferior a um terço.

Art. 51 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.

Art. 52 – É vedado a Associação dos Municípios do Norte do Paraná, envolver-se em matérias que não estejam dentre seus objetivos.

Art. 53 – Deverá ser elaborado um regimento interno da Associação para formalizar os tramites administrativos e funcionais da associação e de suas eleições, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação deste estatuto, devendo ser criada comissão executiva composta por no mínimo 03 (três) membros para esta finalidade.

Art. 54 – Os Casos omissos decorrentes da interpretação deste Estatuto, serão decididos pelo Presidente da Associação ou quem este indicar.

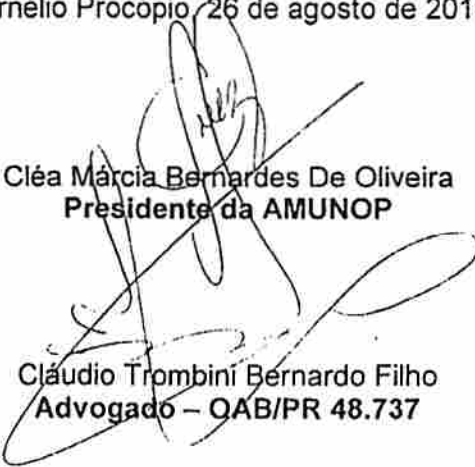
Art. 55 – Os prazos previstos neste estatuto são contínuos, iniciando sua contagem no dia do ato praticado, exceto disposição em contrário.

Art. 56 – É permitida a reeleição em todos os casos no presente estatuto.

Art. 57 – Quando se tratar de ano eleitoral, serão também notificados, convocados quando necessário, para participarem do pleito os novos candidatos declarados eleitos ao cargo de prefeito e vice pelo TSE ou dependendo do período os já diplomados.

Art. 58 – O presente Estatuto, substitui o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Cornélio Procópio, 26 de agosto de 2016.


Cléa Márcia Bernardes De Oliveira
Presidente da AMUNOP

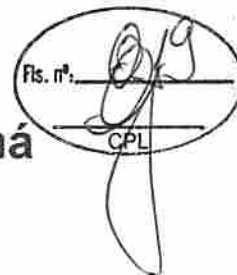
Cláudio Trombiní Bernardo Filho
Advogado – OAB/PR 48.737

Reunião Amunop e Todenop
 Data: 26 de agosto de 2016
 Horário: 9 horas sede Amunop

Nome	Cidade	Ass
Wilson Xavier	Nova Fátima	
Luiz Cláudio M. Braga	Capadocia	
Marcelo R. Gomes	Sapopema	
André Edison Costa	Novopetropolis	
Luiz Antonio B. Filho	Amunop	
RODRIGUINO DOMINGIANO CORRÊA	RANCHO ALEGRE	
Magda Bruniere Rett	Bertoneja	
JANUÁRIAS CARNELOS	SANTA AMÉLIA	
FRANCISCA RODRIGUES NUNES	SANTA MARIANA	
Luiz Alexandre Barros	Nova América da Colina	
Luiz Fernando	N.º 10 Amunop	
Luiz E. Melo	Amunop	



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ Nº: 00.058.134/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/04/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

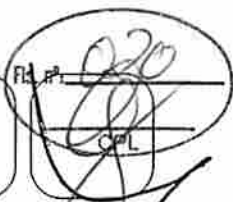
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 7999.DMCL.8528
Emitida em 22/02/2019 às 17:34:32

Dados transmitidos de forma segura.



LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 102-021

FOLHA 212

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 102-021, no livro A-018, as folhas 212/213, em data 07/01/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



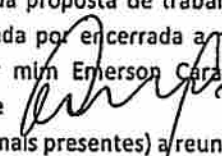
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP

Aos 06 de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 19:30 horas, reuniram-se no Centro Cultural Gerson Gerdull, em Sertaneja/PR, os prefeitos e representantes dos municípios da AMUNOP, conforme lista de presenças. O presidente da Amunop, Amin José Hannouche, presidindo a reunião, iniciou convidando para compor a mesa o Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, o prefeito anfitrião Jamison Donizeti da Silva, o representante do Deputado Estadual Pedro Lupion, Makoto Miyamoto, Pastor Everaldo, Vereador Galego, o prefeito Gimerson de Jesus Subtil, o prefeito Alessandro Ribeiro e o prefeito Carlos Tamura. Após as considerações iniciais, foi nomeado para o presente ato Prefeito Gimerson de Jesus Subtil, foi oportunizado aos prefeitos e representantes dos municípios momento para apresentação de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Amunop, havendo somente sido inscrita a chapa "Construindo o Futuro", tendo como presidente o Dr. Jamison Donizeti da Silva, Prefeito Municipal de Sertaneja/PR. Em virtude da existência de chapa única para concorrer à eleição, foi sugerido que fosse realizada a eleição por aclamação, o que foi aceito por todos os membros presentes a reunião. Na oportunidade o presidente nomeado para o ato, o prefeito Gimerson de Jesus Subtil para conduzir o processo de eleição, fez a leitura da composição da chapa, formada pelo Presidente Jamison Donizeti da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G n. 4.988.937-2 e Inscrito no CPF/MF sob n. 676.900.769-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 973, em Sertaneja/PR, Vice-Presidente Amin José Hannouche, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G n. 3.103.928-2 e CPF/MF sob n. 521.746.549-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, em Cornélio Procópio/PR, Diretor Financeiro Alessandro Ribeiro, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 6.230.660-2 e Inscrito no CPF/MF sob n. 032.818.799-26, residente e domiciliado na Rua Vereador Júlio da Silva, 84, em Leopólis/PR e do Conselho Fiscal, composto pelo Presidente Lino Martins, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 4.791.908-8 e Inscrito no CPF/MF sob n. 107.504.529-00, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, 812, em Bandeirantes/PR e fiscais, Wanderley Martins Ferreira, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 1.417.328 e Inscrito no CPF/MF sob n. 327.088.749-34, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet, 474, em Santo Antonio do Paraiso/PR e Carlos Tamura, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 2.020.945-3 e Inscrito no CPF/MF sob n. 999.831.689-87, residente e domiciliado na Rua Lino Nardin, 600, em Uraí/PR. Sendo então aclamada como vencedora das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020. Ato contínuo o Presidente empossou a nova diretoria da Amunop. As prestações de contas deverão ser

021
F.S. 01
DPL

EM BRANCO



apresentadas até a primeira quinzena de janeiro de 2019 pela antiga Diretoria Executiva, ao presidente eleito Jamison Donizeti da Silva. Após as considerações pelo Presidente nomeado para o ato, o novo presidente Jamison Donizeti da Silva agradeceu a união dos prefeitos em torno de uma única chapa e assumiu o compromisso de lutar pela região em nome da Associação do Municípios do Norte do Paraná – Amunop, discorrendo sobre sua proposta de trabalho frente a associação. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelo presidente eleito, lavrando-se a presente ata por mim Emerson Carazzai Fonseca nomeado secretário ad-hoc, que assino a presente , anexando a lista de presentes, (prefeitos, vice-prefeitos e demais presentes) a reunião.

Documentos anexos:

Lista de presença

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002181 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0000102 (E-2º OS-03) LIVRO A Nº 018-FLS 212 AVERBAÇÃO: 21	EMOLUMENTOS																								
 PROT. Nº 0002181 LIVRO Nº 05 FLS	Procópio, 07 de janeiro de 2019.	<table border="1"> <tr> <td>ATOS</td> <td>VRC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>Funções</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funções</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/edep</td> <td></td> <td>2,71</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FASEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>116,22</td> </tr> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	100,00	Funções		8,40	Funções		1,17	Distr/edep		2,71	ISS		0,97	FASEP		0,97	TOTAL R\$		116,22
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	100,00																								
Funções		8,40																								
Funções		1,17																								
Distr/edep		2,71																								
ISS		0,97																								
FASEP		0,97																								
TOTAL R\$		116,22																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: yAWdJzOCK... Controle: eYt/QADz0K http://www.fmapen.com.br																										



fis. nº
CPL

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VRC 50,00 Emolumentos R\$9,65, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus:R\$2,41, ISS: R\$0,48, FADEP: R\$0,48 TOTAL=R\$14,76.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 07 de Janeiro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

F U N A R P E N



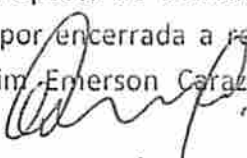
SELO DIGITAL
8hWeD.wHfjf.5HL5N
cy7xQ.zw7p0

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ – AMUNOP



Aos 06 de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 19:30 horas, reuniram-se no Centro Cultural Gerson Gerdulli, em Sertaneja/PR, os prefeitos e representantes dos municípios da AMUNOP, conforme lista de presenças. O presidente da Amunop, Amin José Hannouche, presidindo a reunião, iniciou convidando para compor a mesa o Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli, o prefeito anfitrião Jamison Donizeti da Silva, o representante do Deputado Estadual Pedro Lupion, Makoto Miyamoto, Pastor Everaldo, Vereador Galego, o prefeito Gimerson de Jesus Subtil, o prefeito Alessandro Ribeiro e o prefeito Carlos Tamura. Após as considerações iniciais, foi nomeado para o presente ato Prefeito Gimerson de Jesus Subtil, foi oportunizado aos prefeitos e representantes dos municípios momento para apresentação de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Amunop, havendo somente sido inscrita a chapa "Construindo o Futuro", tendo como presidente o Dr. Jamison Donizeti da Silva, Prefeito Municipal de Sertaneja/PR. Em virtude da existência de chapa única para concorrer à eleição, foi sugerido que fosse realizada a eleição por aclamação, o que foi aceito por todos os membros presentes a reunião. Na oportunidade o presidente nomeado para o ato, o prefeito Gimerson de Jesus Subtil para conduzir o processo de eleição, fez a leitura da composição da chapa, formada pelo Presidente Jamison Donizeti da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G n. 4.988.937-2 e inscrito no CPF/MF sob n. 676.900.769-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 973, em Sertaneja/PR, Vice-Presidente Amin José Hannouche, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G n. 3.103.928-2 e CPF/MF sob n. 521.746.549-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, em Cornélio Procópio/PR, Diretor Financeiro Alessandro Ribeiro, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 6.230.660-2 e inscrito no CPF/MF sob n. 032.818.799-26, residente e domiciliado na Rua Vereador Júlio da Silva, 84, em Leopólis/PR e do Conselho Fiscal, composto pelo Presidente Lino Martins, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 4.791.908-8 e inscrito no CPF/MF sob n. 107.504.529-00, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, 812, em Bandeirantes/PR e fiscais, Wanderley Martins Ferreira, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 1.417.328 e inscrito no CPF/MF sob n. 327.088.749-34, residente e domiciliado na Rua Jaime Canet, 474, em Santo Antonio do Paraíso/PR e Carlos Tamura, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade R.G n. 2.020.945-3 e inscrito no CPF/MF sob n. 999.831.689-87, residente e domiciliado na Rua Lino Nardin, 600, em Uraí/PR. Sendo então aclamada como vencedora das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2019/2020. Ato continuo o Presidente empossou a nova diretoria da Amunop. As prestações de contas deverão ser

Fis. nº. 025
 CPF

apresentadas até a primeira quinzena de janeiro de 2019 pela antiga Diretoria Executiva, ao presidente eleito Jamison Donizeti da Silva. Após as considerações pelo Presidente nomeado para o ato, o novo presidente Jamison Donizeti da Silva agradeceu a união dos prefeitos em torno de uma única chapa e assumiu o compromisso de lutar pela região em nome da Associação do Municípios do Norte do Paraná – Amunop, discorrendo sobre sua proposta de trabalho frente a associação. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelo presidente eleito, lavrando-se a presente ata por mim Emerson Carazzai Fonseca nomeado secretário ad-hoc, que assino a presente , anexando a lista de presentes, (prefeitos, vice-prefeitos e demais presentes) a reunião.

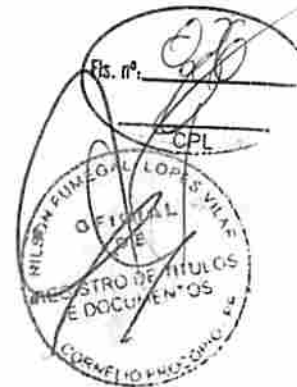
Documentos anexos:

Lista de presença

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																		
PROT. Nº 0002381 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0000/02 (Ex-2º Ofício) LIVRO A Nº 018-FLS 212 AVERBAÇÃO: 21	EMOLUMENTOS																
 Procópio, 07 de janeiro de 2019.	ATOS	<table border="0"> <tr> <td>VRC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registro 100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td>8,71</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td>39,52</td> </tr> </table>	VRC	R\$	Registro 100,00	19,30	Funrejus	8,40	Funarpen	1,17	Distr/Fadep	8,71	ISS	0,97	FADEP	0,97	TOTAL R\$	39,52
VRC	R\$																	
Registro 100,00	19,30																	
Funrejus	8,40																	
Funarpen	1,17																	
Distr/Fadep	8,71																	
ISS	0,97																	
FADEP	0,97																	
TOTAL R\$	39,52																	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																		
SELO DIGITAL: yhWeDjmCCK.yeL5n. Controle: cykfQ.bDzOf. http://www.funarpen.com.br																		



Lista de presença – Reunião Ordinária da Amunop – dia 06 de Dezembro de 2019.



Abatia

Assaí

Bandeirantes

Cornélio Procópio

Congonhinhas

Itambaraca

Leópolis

Nova América da Colina

Novo Fátima

Nova Santa bárbara

Rancho Alegre

Ribeirão do Pinhal

Santa Amélia

Santa Cecília do Pavão

Santa Mariana

Santr. Antônio do Paraíso

São Jeronimo da Serra

São Sebastião de Amoreira

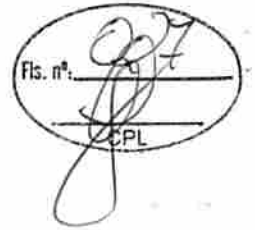
Sapopema

Sertaneja

Uraí



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019599908-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.058.134/0001-63

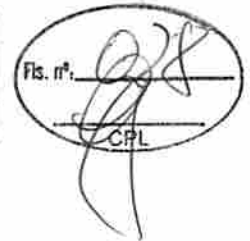
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP
CNPJ: 00.058.134/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

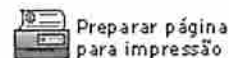
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:11 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **D0CF.653F.940A.9604**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00058134/0001-63
Razão Social: AMUNOP - ASSOC MUNIC NORTE PARANA
Nome Fantasia: AMUNOP
Endereço: RUA MASSUD AMIN 6.A SL 603 88 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO
/ PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2019 a 06/04/2019

Certificação Número: 2019030808085822931220

Informação obtida em 13/03/2019, às 10:18:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

AMUNOP ASSOC. DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ CNPJ: 00058134000163

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 01.01.004.0001.1250.0048.001 - Lote 250-A - Quadra 0027
Endereço: XV DE NOVEMBRO, 183 - Bairro CENTRO - Apto. SALA-75 - Compl. SALA 75 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWH3AMUCQ7TAVTG2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 13 de Março de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. nº. 031

CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.058.134/0001-63

Certidão nº: 169060612/2019

Expedição: 13/03/2019, às 10:21:04

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.058.134/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

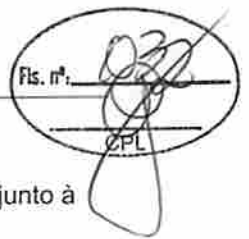
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.058.134/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUNOP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV XV. DE NOVENBRO	NÚMERO 183	COMPLEMENTO EDIF ILHA PORCHAT
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3524-4396
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2019 às 10:23:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972
RUA MATO GROSSO, 53 - CENTRO
CAIXA POSTAL 197, CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existentes e neles no de número A-16 (A-DEZESSEIS), às fls. 203 e 204, foi efetuada nesta data a 19ª AVERBAÇÃO ao REGISTRO Nº 102, do Ex-2º Ofício, cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 1.936. Certifico tendo em vista, o requerimento devidamente assinado por Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, na qualidade de Presidente do(a) "AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.058.134/0001-63, estabelecida à Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º andar, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; conforme a Ata realizada em 26 de agosto de 2016, ficam ALTERADOS os ARTIGOS do ESTATUTO, cujo extrato é o seguinte:- I) DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO: Denomina-se AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, estabelecida à Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º andar, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo suas finalidades: I- Nas atividades meio de seus associados: a) estudar e promover, quando o caso, reforma administrativa através de reorganização dos serviços públicos Municipais, treinando e aperfeiçoamento os servidores Municipais; b) sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal e Estadual, dentre outras leis básicas Municipais, visando sempre, a uniformização dos Municípios Associados; c) assessorar e cooperar, quando solicitado pelos Municípios associados às Casas legislativas, na adoção de medidas legislativas que concorram para a efetiva melhoria das administrações Municipais; d) defender e reivindicar os interesses dos Municípios Associados; e) promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem, para a industrialização da microrregião, bem como o aproveitamento racional e adequado de seus recursos naturais, de matéria prima e da mão de obra disponível; f) coordenar medidas para a Implantação do planejamento local integrando a microrregião; II- Nas atividades afins de seus associados: a) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais; b) estudar, propor e executar medidas que visem o incremento da produção agropecuária e industrial; c) assessorar, por solicitação, a elaboração e execução de planos, programas e projetos de competência das Municipalidades associadas; d) incentivar e promover a adequação e melhorias do sistema intermunicipal de transportes, bem como comunicações na microrregião; e) promover ao município a iniciativa de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião; f) promover o amplo estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: 1) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos; 2) conjugar os recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972
RUA MATO GROSSO, 53 - CENTRO
CAIXA POSTAL, 197 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Fls. nº: 023

associados, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas socioeconômicos comuns; 3) reivindicar, junto ao governo Estadual, bem como Federal, a descentralização dos serviços públicos; 4) elaborar estudos e planejamentos sobre os problemas e potenciais da microrregião; 5) defender e reivindicar os interesses comuns econômicos e sociais da microrregião. E o seu tempo de duração é indeterminado. II) **FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** Será administrada por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, cabendo ao Presidente sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. III) **REFORMA DO ESTATUTO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO:** O Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. IV) **OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:** Compete privativamente à Assembléia Geral, deliberar sobre a responsabilidade do presidente e dos membros nas obrigações sociais da associação. V) **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado o montante proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo as exigências legais aplicáveis. VI) **NOME DO APRESENTANTE DO ESTATUTO:** Cléa Márcia Bernardes de Oliveira - Presidente.- Alteração Estatutária visada pelo Dr. Cláudio Trombini Bernardo Filho - OAB/PR nº 48.737. Documentos apresentados e arquivados neste serviço registral: 1)- requerimento; 2)- 03 vias da Ata de Reunião; 3)- 03 vias do Estatuto; 4)- Lista de presença; 5)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; 6)- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Registro anterior: 18ª averbação, do livro A-16 fls. 23 e 24. Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.- Eu, (a) Nilson Fumegali Lopes Vilar, Registrador que subscrevi, conferi, dato e assino. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.

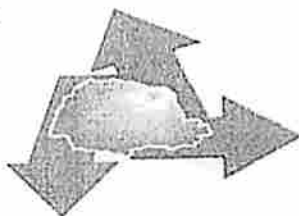
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



Emolumentos:

Certidão (Tab. XIV - VII - a)...R\$ 9,08
Funrejus.....R\$ 2,27
Funarpen (Lei 13.228/01).....R\$ 1,10
Total.....R\$12,45
VRC 49,89

SELO DIGITAL: ·KN0mO.HTMnr.6a5x6,
Controle: x4q42.FiLS
<http://www.funarpen.com.br>



AMUNOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ



Ata de reunião da Associação de Municípios do Norte do Paraná - Amunop.

Aos dias 26 (vinte e seis) de agosto de 2016 sexta-feira reuniram-se na sede da Amunop em Cornélio Procópio, os prefeitos associados conforme lista de presença. Iniciada a reunião com primeira chamada às 9 horas e a segunda 9:30 horas. Na ausência da presidente Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, prefeita do Município de Leópolis, o prefeito Nilson Xavier conduziu a reunião e já com quórum suficiente coloca em discussão a aprovação do novo Estatuto e Regimento Interno da Amunop com fundamento do artigo 50 do Estatuto. Com aprovação unânime de todos os presentes. Dessa forma o presidente determinou que se tomasse as devidas providências para registro do estatuto e publicação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. A ata segue assinada prefeito que Presidiu a assembleia, por mim secretária e rubricada pelo advogado da Associação.

Nilson Xavier
Prefeito de Nova Fátima

Khelly Elizabeth de Melo
Secretária

Cláudio Trombini Bernardo Filho
Advogado – OAB/Pr 48.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 43/2019-PMB

Bandeirantes - PR, 27 de março de 2019.


Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, conforme facultado pelo inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



Município de Bandeirantes

Solicitação 100/2019

Termo de Referência

Fis. nº: 038
 CPL

Solicitação
 Número: **100** Tipo: **Aquisição de Material** Emitido em: **29/03/2019** Quantidade de itens: **1**

Solicitante
 Código: **1255422** Nome: **WANDERSON DE OLIVEIRA** Processo Gerado: **134/2019**

Local
 Código: **10001** Nome: **Chefia de Gabinete**

Órgão
 Nome: **01 GABINETE DO PREFEITO** Pagamento: **MENSAL MEDIANTE APRE**

Entrega
 Local: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA M. DE BANDEIRANTES-PR** Prazo: **12 Meses**

Descrição:
PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

Lote
Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008026	MENSALIDADE AMUNOP	MES	6,00	2.600,00	15.600,00
	01 GABINETE DO PREFEITO				
	001 CHEFIA DE GABINETE				
	04 122 0401-2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
	3.3 90 39 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00070	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		6,00		15.600,00
TOTAL					15.600,00
TOTAL GERAL					15.600,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.04.122.0401.2001 15.600,00
 Cod 00070 - Fonte: 00000 G.Fonte E 15.600,00

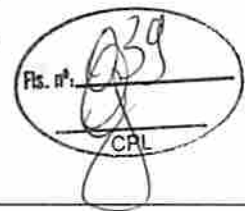
WANDERSON DE OLIVEIRA
 CHEFE DE GABINETE

WANDERSON DE OLIVEIRA
 Solicitante



Município de Bandeirantes
Solicitação 101/2019
Termo de Referência

136



Solicitação
Número: **101** Tipo: **Contratação de Serviço** Emitido em: **29/03/2019** Quantidade de itens: **1**

Solicitante
Código: **5000-8** Nome: **ANTONIO CARLOS ZANARDO** Processo Gerado: **135/2019**

Local
Código: **20001** Nome: **Divisão de Recursos Humanos**

Órgão
Nome: **02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** Pagamento: **MENSAL**

Entrega
Local: **NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA M. DE BANDEIRANTES - PR** Prazo: **12 Meses**

Descrição:
PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

Lote
Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008026	MENSALIDADE AMUNOP	MES	6,00	2.600,00	15.600,00
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00280	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		6,00		15.600,00
TOTAL					15.600,00
TOTAL GERAL					15.600,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
02.001.04.122.0404.2003 15.600,00
Cod 00280 - Fonte 00000 - G:Fonte E 15.600,00

ANTONIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 0470

PROTOCOLO NUMERO: 43/2019-PMB


Bandeirantes - PR, 27 de março de 2019.


Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

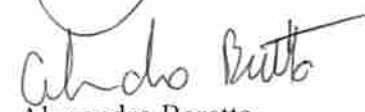
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ importa em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

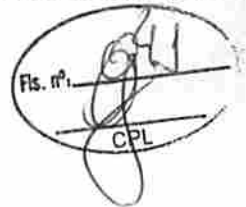

João Roberto Cósimo
Membro


Alexandro Beretta
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 43/2019-PMB-PMB

Bandeirantes, 27 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	0070/000	0100104122040120013390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0280/000	0200104122040420033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

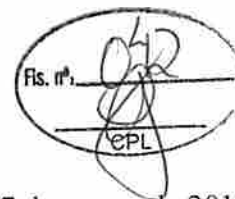
Bandeirantes, 27 de março de 2019.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 43/2019-PMB-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e nos parágrafos da Lei 8.666/93, no montante de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de março de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

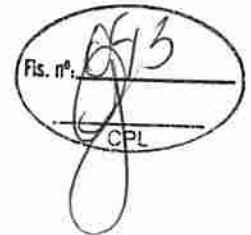
Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 74/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 43/2019. Dispensa de Licitação nº. 20/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 20/2019, cujo objeto é o pagamento de mensalidade em favor da AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná.

Consta no presente certame: encaminhamento do Diretor de Compras; solicitação do Secretário de Administração; Lei Municipal nº. 538/64; Estatuto da AMUNOP; parecer contábil de disponibilidade orçamentária; parecer financeiro; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

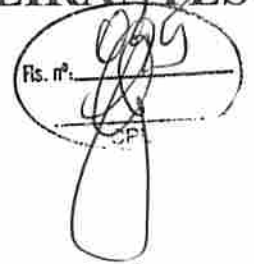
Analisando a Lei Municipal que autorizou a filiação do Município junto a Associação e o Estatuto do referido órgão, observamos, além da finalidade, a anterioridade exigida pelo inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, uma vez que a Lei foi promulgada em 02/09/1964.

Não obstante ao cumprimento da exigência temporal, resta, ainda, dever da administração Municipal fiscalizar se os valores individualizados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Pátria, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando DISPENSADA A LICITAÇÃO para o pagamento de mensalidade em favor da AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de março de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 43/2019-PMB

Bandeirantes - PR, 27 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR


OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

DECISÃO:

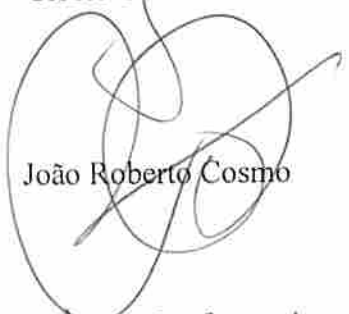
A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, o que faz com o fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:


João Roberto Cosmo


Alexandro Beretta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 43/2019-PMB

Bandeirantes - PR, 27 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP

Nº	QTD	UND	LOCAIS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MESES	MENSALIDADE AMUNOP	2.600,00	31.200,00
V A L O R T O T A L					31.200,00

Para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.



LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




PROTOCOLO NUMERO: 43/2019-PMB

Bandeirantes - PR, 27 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 20/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 20/2019

Data abertura: 27/03/2019

Data julgamento: 27/03/2019

Data homologação:

CNPJ: 00.058.134/0001-63

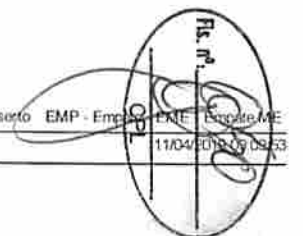
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	MENSALIDADE AMUNOP	MES	12,00	2.600,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				31.200,00

CNPJ: 00.058.134/0001-63 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ AMUNOP

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5522-a

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empenhado EXME - Exatidão ME

11/04/2019 09:09:53





Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 20/2019

Fis. nº. *021*
CPL

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 8026 MENSALIDADE AMUNOP				
30980-0	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA	00.058.134/0001-63	Habilitado	2.600,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000

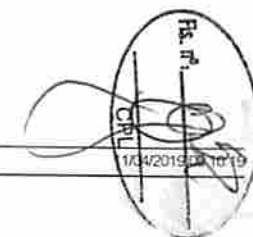


Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 20/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 30990-0 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA		CPF: 00.058.134/0001-63	Telefone:	Status: Habilitado				31.200,00	
Email:									
Representante: 1612-8 JAMISON DONIZETI DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001								31.200,00	
001	8026 MENSALIDADE AMUNOP	ME	12,00	Habilitado			2.600,00	31.200,00	*
VALOR TOTAL:								31.200,00	





Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 20/2019

Fls. nº: 053
CPL

Página 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 8026 MENSALIDADE AMUNOP						
	30980-0	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA	00 058 134/0001-63	Habilitado	ADQUIRIDO	2.600,00

Qtde. itens vencedores 001
Qtde. itens frustrados 000
Qtde. itens desertos 000
Qtde. itens não apurados 000
Qtde. itens empatados 000
Qtde. itens empatados ME 000



Município de Bandeirantes - 2019
Vencedores por lote/item
Processo dispensa 20/2019

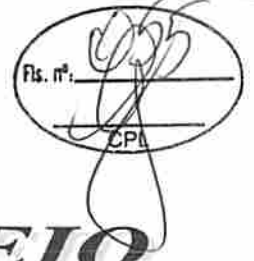
Fls. nº. 007
LPL

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Forneceador: 30980-0	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA	CNPJ: 00.058.134/0001-63	Itens vencidos: 1
Item 001	8026 - MENSALIDADE AMUNOP		2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO Nº. 94/2019 - PMB

Contrato de Rateio de Despesas que entre si celebram de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP** e de outro a **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

Pelo presente, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP** estabelecida na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.058.134/0001-63, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **MISON DONIZETI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.988.937-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 676.900.769-04, doravante denominada **AMUNOP**, de um lado, e de outro **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.756/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, abaixo assinados, em atenção à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, às disposições contidas no Estatuto da AMUNOP e o contido no procedimento de dispensa de licitação nº. 20/2019-PMB têm entre si, justo e acertado o que.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo:

- I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- III - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento das atividades dispostas no Estatuto da AMUNOP;
- IV – Transferência de recursos financeiros à **AMUNOP** destinados à manutenção da entidade, a título de mensalidade, fixada em Assembleia;

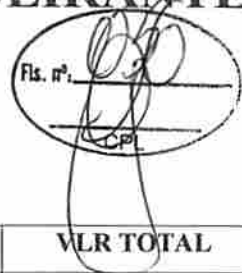
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, efetuará a transferência de recursos financeiros a seguir dispostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Nº	QTD	UND	LOCAIS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MESES	MENSALIDADE AMUNOP	2.600,00	31.200,00
V A L O R T O T A L					31.200,00

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da AMUNOP, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito) Federal, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidão Liberatória do TCE/PR em cada uma das respectivas parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	0070/000	0100104122040120013390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
EXECUTIVO MUNICIPAL	0280/000	0200104122040420033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança) nº _____, de titularidade da AMUNOP na agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da AMUNOP.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO QUINTO – A fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Caso haja atraso nos pagamentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, incidirão uma multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **AMUNOP**;
- c) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

A **AMUNOP** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Os Casos omissos serão resolvidos pelas partes, desde que respeitada a legislação administrativa vigente.

A **AMUNOP** poderá prestar outros serviços contidos no Estatuto da Associação e de interesse do Município, mediante procedimento específico, já que o presente ajuste refere-se tão somente ao aporte relativo às mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019** e nas disposições contidas no Estatuto da **AMUNOP**, integram o presente contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **AMUNOP**.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

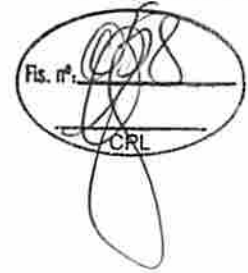
As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP
JAMISON DONIZETI DA SILVA
Presidente da AMUNOP

temunhas:


José Carlos Sitta
CPF. 205.604.869-87


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2019 - PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP.

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).


PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	0070/000	0100104122040120013390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
EXECUTIVO MUNICIPAL	0280/000	0200104122040420033390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP
JAMISON DONIZETI DA SILVA
Presidente da AMUNOP

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação da Ratificação da Licitação nº 22/2019 da edição 989, página 15 de 06 de abril de 2019 da Folha do Norte Paranaense:

ONDE SE LE:

06	500	UNID	CARTÃO DE IMPRESSÃO A4 - CORES - PAPEL FURADO - 750 G - FORMATO: 215x342,5MM	6,00	600,00
----	-----	------	--	------	--------

LEIA-SE:

06	500	UNID	CARTÃO DE IMPRESSÃO A4 - CORES - PAPEL FURADO - 750 G - FORMATO: 215x342,5MM	6,00	600,00
----	-----	------	--	------	--------

Bandeirantes-PR, 11 de abril de 2019

Cibele Gasmon Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2019 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DEPENSA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	00700000	01060041204 01200139039 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TI - PESSOA JURÍDICA
EXECUTIVO MUNICIPAL	02000000	02000041204 04200339039 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TI - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 27 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP
JAMISON DONIZETI DA SILVA
Presidente da AMUNOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PRELÂTO PRESENCIAL 09/2019 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 02/05/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 03/05/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO VW PLACAS ARQ-3165, PERTENCENTE AO CORPO DE HOMENS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. VALOR: R\$ 12.370,64 (Doze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES

SECRETARIA	DISPENSA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	580-515	0200504181641200 4339010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA
Cleodimir Silva
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 24/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.- PEÇAS:

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	UNID	AMORTECEDOR DIANTEIRO	345,00	690,00
02	01	UNID	BUZINA A B E LÉTRICA	185,00	185,00
03	01	UNID	BUZINA B B B	73,00	73,00
04	01	UNID	CILINDRO ACPINAMENTO FREIO MOTOR	350,00	350,00
05	01	UNID	CORREIA DO ALTERNADOR	135,00	135,00
06	02	UNID	ENGUCHO P ÁGUA PARABRISA	35,00	70,00
07	01	UNID	ESTICADOR DE CORREIA	550,00	550,00
08	06	UNID	ESTOPA PARA LIMPEZA	2,00	12,00
09	01	UNID	FICHA DURA CAPO	80,00	80,00
10	01	UNID	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICO	12,00	12,00
11	02	UNID	LITROS GRAXA	25,00	75,00
12	02	UNID	UNTA RODA DIANTEIRO	5,00	10,00
13	06	UNID	REPARO COMANDO DE AR	35,00	210,00
14	06	UNID	LÂMPADAS H3	43,99	263,94
15	02	UNID	LÂMPADAS H 034	14,00	28,00
16	02	UNID	LÂMPADAS H	6,00	12,00
17	02	UNID	LÂMPADA VIDRO GRANH	11,50	23,00
18	01	UNID	LANTERNA ILLUMINAÇÃO PLACA	23,00	23,00
19	01	UNID	LANTERNA TRAZEIRO	65,00	65,00
20	01	UNID	ROGO LUVA DE FREIO DIANTEIRO	285,00	285,00
21	01	UNID	ROGO LUVA DE FREIO TRAZEIRO	263,00	263,00
22	01	UNID	MICROCENTRO LATOR CLIMATIZADOR	410,00	410,00
23	01	UNID	MOTOR CLIMATIZADOR	193,30	193,30
24	13	UNID	LITRO DE ÓLEO DE CÂMBIO	15,00	195,00
25	01	UNID	HALO DE ÓLEO DIFERENCIAL	270,00	270,00
26	02	UNID	LITROS DE ÓLEO DE HIDRÁULICO	22,00	44,00
27	02	UNID	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA	45,00	90,00
28	500	UNID	REBITE PARA LUZAS	0,23	75,00
29	01	UNID	PALHA CLIMATIZADOR DE AR	33,00	33,00
30	04	UNID	REPARO VALVULA MARIAN	32,00	128,00
31	02	UNID	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO	35,00	70,00
32	02	UNID	RETENTOR DE RODA TRAZEIRO	65,00	130,00

33	02	UNID	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO	185,00	370,00
34	02	UNID	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO INTERNO	173,00	346,00
35	02	UNID	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO EXTERNO	210,00	420,00
36	02	UNID	ROLAMENTO DE RODA TRAZEIRO INTERNO	235,00	470,00
37	02	UNID	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	570,00	1.140,00
38	01	UNID	TERMINAL DE DIREÇÃO LIZ	180,00	180,00
39	01	UNID	TERMINAL DE DIREÇÃO LIZ	180,00	180,00
40	02	UNID	TRAVA ARAUJA DO CUBO TRAZEIRO	48,00	96,00
41	30	UNID	MI TROS TUBO NYLON	12,00	360,00
42	10	UNID	UNDO 6MM CROPLETA	11,80	118,00
43	01	UNID	VALVULA DE ADEJANELA	320,00	320,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS				9.120,64	

MÃO DE OBRA

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VL UNIT	VL TOTAL
01	02	UNID	SERVIÇO DE REVISAR FREIO	120,00	240,00
02	02	UNID	SERVIÇO DE REVISAR FREIO	130,00	260,00
03	01	UNID	SERVIÇO DE TUBARIA PINTURA	250,00	250,00
04	01	UNID	SERVIÇO DE TROCAR AMORTECEDORES DT	100,00	100,00
05	01	UNID	SERVIÇO DE TROCAR OZ COMINS MOTOR	280,00	280,00
06	01	UNID	SERVIÇO DE TROCAR PISTÃO DO FREIO MOTOR	40,00	40,00
07	01	UNID	SERVIÇO DE TIRAR VAZAMENTO HIDRÁULICO	300,00	300,00
08	01	UNID	SERVIÇO DE TIRAR VAZAMENTO HIDRÁULICO MOTOR	300,00	300,00
09	01	UNID	SERVIÇO DE TROCAR TERMINAIS DE DIREÇÃO	100,00	100,00
10	01	UNID	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EIXO DIANTEIRO	180,00	180,00
11	01	UNID	SERVIÇO DE TROCAR VAZAMENTOS DE ABRILHAR PARTE ELÉTRICA VISAR CLIMATIZADOR-TRIG CABELO	1.200,00	1.200,00
V A L O R T O T A L DE MÃO DE OBRA				3.250,00	

Nº	QTD	UNID	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	01	UNID	TOTAL DE PEÇAS	9.120,64	9.120,64
02	01	UNID	TOTAL DE MÃO DE OBRA	3.250,00	3.250,00
V A L O R T O T A L GERAL PEÇAS E MÃO DE OBRAS				12.370,64	

Bandeirantes, 08 de Abril de 2019.

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO VW PLACAS ARQ-3165, PERTENCENTE AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** no valor total R\$ 12.370,64 (Doze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal